



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA LEGISLATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA

Memo. nº 255/2025 – SEC/LEG/CMS

Santana – AP, 29 de agosto de 2025.

Ao Excentíssimo Senhor
JOSIVALDO SANTOS ABRANTES
Presidente da Câmara Municipal de Santana

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei à CCJR

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto de Lei lido na 42^a Sessão Ordinária realizada dia 28 de agosto do ano em curso, nesta Casa Legislativa, para análise e emissão de parecer sobre a matéria conforme artigo 58, do Regimento Interno.

Após os trâmites legais, o referido Projeto deverá ser encaminhado à Comissão de mérito da referida matéria.

Em anexo:

1. **PROJETO DE LEI Nº 58/2025 – CMS** de autoria do ver. Bruno Rocha - PL - INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SANTANA O FESTIVAL DE PIPA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Respeitosamente,

Maria de Nazaré Xavier Gomes
Maria De Nazaré Xavier Gomes
Técnico Legislativo – CMS

Processo nº 6921/25
Data 27/08/25

Secretaria Legislativa



Estado do Amapá
Câmara Municipal de Santana
Gabinete do Vereador Bruno Rocha

ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA

LIDO na 42^a Sessão Ordinária.

Data 28/08/25

Bruno

Secretaria Legislativa

PROJETO DE LEI Nº 58 /2025

INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE SANTANA O FESTIVAL DE
PIPA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA, faço saber que a Câmara Municipal de Santana aprovou e eu sancionei a seguinte lei.

Art. 1º Fica instituído no calendário oficial de eventos do Município de Santana o Festival Municipal de Pipa, a ser realizado anualmente no mês de julho, com atividades recreativas, educativas e de conscientização sobre a prática segura e responsável da soltura de pipas.

Art. 2º O Festival de Pipa será realizado, anualmente, no dia 20 de julho, com o objetivo de promover o lazer, a cultura e a integração social, principalmente entre crianças, adolescentes e famílias.

Art. 3º O Poder Executivo poderá, por meio dos órgãos competentes, apoiar a realização do evento com infraestrutura, segurança, divulgação e incentivo à participação da comunidade, podendo firmar parcerias com instituições públicas e privadas.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA

LIDO na _____ Sessão Ordinária.

Data 1 / 1 / 25

Secretaria Legislativa

ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
APROVADO na 62^a Sessão Ordinária.
19 Discussão.

Data 11/11/2025

Gomes
Secretaria Legislativa

ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
APROVADO na 63^a Sessão Ordinária.
29 Discussão.

Data 13/11/2025

Gomes
Secretaria Legislativa



Festas do Ano
Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete do Vice-prefeito Bruno Rocca

PROJETO DE LEI N° 18036

MULHER NO CALENDÁRIO OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE SANTANA O FESTIVAL DE
PIRA E OUTRA PROVAÍNCIA

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA, tendo em vista o Código Municipal de

Art. 1º Fica instituído no calendário de festas e

Art. 2º O Festival de Pira é celebrado anualmente no mês de junho, com duração de

Art. 3º O Povo Exemplar poderá por meio das suas competências elaborar

Art. 4º As despesas desoneras da execução das festas ferroviárias por conta da

Art. 5º Fica feita a vista em vista de sua aprovação.



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo a inclusão do Festival de Pipa no Calendário Oficial de Eventos do Município de Santana, valorizando uma manifestação cultural popular que atravessa gerações e que, mesmo diante da evolução tecnológica e das novas formas de lazer, ainda mantém forte presença entre crianças, adolescentes e famílias.

O ato de soltar pipas é mais do que uma simples brincadeira: é uma expressão de criatividade, convivência social e pertencimento comunitário. Trata-se de uma atividade que integra lazer, cultura e educação, promovendo o convívio intergeracional, o uso consciente dos espaços públicos e o fortalecimento dos laços familiares. Além disso, o festival se configura como uma excelente ferramenta para desenvolver ações educativas voltadas à cidadania, ao respeito ao próximo e à preservação do meio ambiente.

Ao institucionalizar o Festival de Pipa, o município poderá fomentar práticas de lazer saudável, ao ar livre, que contribuem para o bem-estar físico e mental da população. O evento também representa uma oportunidade para a administração pública envolver escolas, associações comunitárias, grupos culturais, instituições de ensino e entidades da sociedade civil em uma agenda colaborativa voltada à inclusão, ao protagonismo juvenil e ao resgate de valores sociais.

O Festival de Pipa, é também um espaço para a realização de campanhas de conscientização como o uso seguro de linhas, a prevenção de acidentes com motociclistas e redes elétricas, e o combate ao uso de linhas com cerol promovendo uma cultura de paz e responsabilidade.

Assim, propomos esta iniciativa com a convicção de que o Festival de Pipa será mais um instrumento de valorização da cultura local e de promoção de uma cidade mais participativa, saudável e integrada.

**PALÁCIO DR. FÁBIO JOSÉ DOS SANTOS, SEDE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL,
EM 26 DE AGOSTO DE 2026.**

BRUNO ROCHA
VEREADOR - PL



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

MEMO Nº 370/2025 – GAB/PRES/CMS.

Santana, 1º de setembro de 2025.

Ao Senhor vereador
JOSINEY PEREIRA ALVES
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR

ASSUNTO: Emissão de Parecer ao Projeto de Lei nº 58/2025 – CMS.

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a Vossa Senhoria Projeto de Lei acima mencionado, em anexo, para emissão de parecer de constitucionalidade conforme o que dispõe o Artigo 40, §1º, do Regimento Interno.

Em anexo:

Projeto de Lei nº 58/2025 – CMS - de autoria do vereador Bruno Rocha – inclui no calendário oficial do município de Santana o festival de pipa e dá outras providências.

Atenciosamente,


PATRÍCIA U. DE AZEVEDO TEIXEIRA
Chefe de Gabinete da Presidência/CMS

ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
GABINETE DO VEREADOR JOSINEY PEREIRA ALVES - PDT

MEMO. N° 80/2025 – GAB/ VER/CMS

Santana/AP, 03 de agosto de 2025.

A Senhora
VEREADORA ITHIARA MADUREIRA
Relatora da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

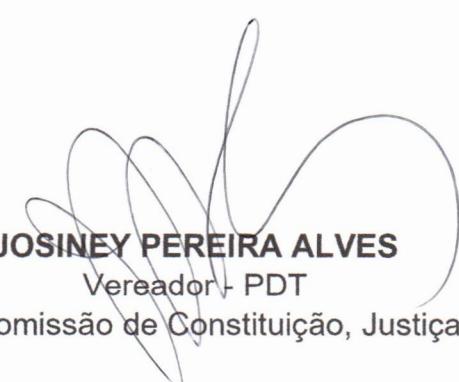
Senhora Vereadora,

Cumprimentando-a cordialmente, encaminho para vossa excelência o **PROJETO DE LEI N° 58/2025**, de autoria do vereador Bruno Rocha - **INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MINUCÍPIO DE SANTANA O FESTIVAL DE PIPA E DÁ OUTRAS PROVIÊNCIAS**, para emissão de parecer, em conformidade com o Art. 48, §3º, do Regimento Interno.

Art. 48 - Salvo as exceções previstas neste regimento, para emitir parecer sobre qualquer matéria, cada Comissão terá o prazo de até 15 (quinze) dias improrrogáveis.

§ 3º - Após a distribuição das matérias, o relator terá o prazo improrrogável de 05 (cinco) dias para relatá-la contado a partir da data da reunião que o designou.

Atenciosamente,


JOSINEY PEREIRA ALVES
Vereador - PDT

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA

MEMORANDO 76/2025-GAB-VER.ITHIARA

SANTANA, 08 SETEMBRO DE 2025

Ao Senhor

JOSINEY PEREIRA ALVES

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Excelentíssimo Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, venho através deste mui respeitosamente encaminhar o Parecer do PROJETO DE LEI Nº 058/2025-CMS, DE AUTORIA DO VEREADOR BRUNO ROCHA, QUE INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SANTANA O FESTIVAL DE PIPA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Sem mais para o momento, coloco-me à disposição para qualquer esclarecimento e agradecemos a atenção dispensada.

Atenciosamente,

ITHIARA GUEDES DAS
VIRGENS

Assinado de forma digital por
ITHIARA GUEDES DAS VIRGENS
MADUREIRA:01994586508

ITHIARA GUEDES DAS VIRGENS MADUREIRA
VEREADORA - SD/SANTANA



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO VEREADOR JOSINEY PEREIRA ALVES – PDT

MEMO N° 95/2025 - GAB/VER/JOSINEY ALVES/CMS/CCJR

Santana, 16 de setembro de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor
JOSIVALDO SANTOS ABRANTES
Presidente da Câmara Municipal de Santana

Senhor Presidente,

Cumprimentando cordialmente, em atenção ao MEMO 370/2025 – GAB/PRES/CMS devolvo os autos do **Projeto de Lei 58/2025**, de autoria do vereador Bruno Rocha – **INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MINUCÍPIO DE SANTANA O FESTIVAL DE PIPA E DÁ OUTRAS PROVIÊNCIAS**, com manifestação desta comissão, opinando pela **APROVAÇÃO**.

Atenciosamente,

VEREADOR JOSINEY PEREIRA ALVES

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR

Gabinete do Vereador Josiney Pereira Alves – PDT
Câmara Municipal de Santana

Rua José Bruno de Oliveira Gomes, Nº 54, Bairro Central, Santana – AP. CEP 68925-186.



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA LEGISLATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA

Memo. nº 255/2025 – SEC/LEG/CMS

Santana – AP, 29 de agosto de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor
JOSIVALDO SANTOS ABRANTES
Presidente da Câmara Municipal de Santana

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei à CCJR

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto de Lei lido na 42^a Sessão Ordinária realizada dia 28 de agosto do ano em curso, nesta Casa Legislativa, para análise e emissão de parecer sobre a matéria conforme artigo 58, do Regimento Interno.

Após os trâmites legais, o referido Projeto deverá ser encaminhado à Comissão de mérito da referida matéria.

Em anexo:

- PROJETO DE LEI Nº 58/2025 – CMS** de autoria do ver. Bruno Rocha - PL -
INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SANTANA O
FESTIVAL DE PIPA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Respeitosamente,

Maria de Nazaré Xavier Gomes
Maria De Nazaré Xavier Gomes
Técnico Legislativo – CMS

*Recebido
em. 29.08.2025
relatório*



ESTADO DO AMAPÁ
Câmara Municipal de Santana
Gabinete da Presidência

MEMO Nº 400/2025 – GAB/PRES/CMS.

Santana, 17 de setembro de 2025.

Ao Senhor
RICHARD MACHADO BARBOSA
Secretário Legislativo - CMS

Assunto: Encaminhamento de Parecer Legislativo ao PL nº 058/2025 – CMS.

Senhor Secretário,

Encaminho, para protocolo e continuidade da tramitação nesta Casa de Leis, Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR, que analisa Projeto de Lei nº 58/2025 – de autoria do Vereador Bruno Rocha – inclui no calendário oficial do município de Santana o Festival de Pipa e dá outras providências.

Atenciosamente,


PATRÍCIA U. DE AZEVEDO TEIXEIRA
Chefe de Gabinete da Presidência

*Recebi em
18/09/2025
AS*



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA

PROTOCOLO

Processo nº 2455, 25

Data 11/11/25

Bruno
Secretaria Legislativa

ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DA VEREADORA ITHIARA MADUREIRA
PROJETO DE LEI Nº 058/2025-CMS

PARECER LEGISLATIVO N° 97 /2025

ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
APROVADO NA 62^a Sessão Ordinária
DISCUSSÃO.
Data 11/11/2025
Ogmaus
Sexta-Feira Legislativa

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, EM DECISÃO TERMINATIVA, O PROJETO DE LEI Nº 058/2025-CMS, DE AUTORIA DO VEREADOR BRUNO ROCHA, QUE INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SANTANA O FESTIVAL DE PIPA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I – DO RELATÓRIO

Versa o presente parecer legislativo sobre o **PROJETO DE LEI Nº 058/2025-CMS, DE AUTORIA DO VEREADOR BRUNO ROCHA, QUE INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SANTANA O FESTIVAL DE PIPA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A proposição foi encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação, para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico nos termos do art. 134, § 1º do Regimento Interno desta Casa Legislativa acompanhada com justificativa.

Dessa forma, compete a esta relatora, em atendimento ao inciso I do § 1º do art. 40 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, competir especificamente à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, aspectos constitucional, legal, jurídico, da técnica legislativa e de conformidade à Lei Orgânica das matérias sujeitas à apreciação da Câmara ou de suas Comissões, vedada a tramitação da matéria sem seu parecer, salvo os casos previstos neste Regimento.

É o breve relatório.

II - VOTO DA RELATORA

ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA

Lido na 62^a Sessão Ordinária.

11/11/2025
Ogmaus
Sexta-Feira Legislativa

ITHIARA GUEDES DAS VIRGENS
MADUREIRA:01994586508

Assinado de forma digital por ITHIARA GUEDES
DAS VIRGENS MADUREIRA:01994586508
Dados: 2025.09.16 08:34:43 -03'00'



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DA VEREADORA ITHIARA MADUREIRA
PROJETO DE LEI Nº 058/2025-CMS

O Projeto de Lei nº 058/2025 – CMS, encontra amparo regimental para sua apreciação pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Para que seja feita uma análise completa acerca da *proposta encaminhada pelo Vereador Bruno Rocha*, preliminarmente é importante fundamentar alguns aspectos legais acerca da competência do poder legislativo municipal.

Inicialmente cumpre mencionar o artigo 18 da Constituição da República Federativa do Brasil, que inicialmente estabelece o tema, determinando a organização do Estado, prevê que “A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomo, nos termos da desta Constituição”. O termo “autonomia política”, sob o ponto de vista jurídico, congrega um conjunto de capacidades conferidas aos entes federados para instituir a sua organização, legislação, administração e governo próprio.

A medida pretendida pelo Projeto de Lei nº 058/2025 – CMS, insere-se efetivamente na definição de legislar sobre assuntos de interesse local, sem qualquer violação ao conteúdo material ou iniciativa.

Incluir o **Festival de Pipas** no calendário oficial do município de Santana valoriza uma tradição popular que promove lazer, integração familiar e ocupação saudável dos espaços públicos. O evento fortalece a cultura local, estimula a criatividade das crianças e gera oportunidades econômicas para pequenos comerciantes, tornando-se um símbolo de inclusão e bem-estar comunitário.

Desta forma, torna-se legal a propositura feita pelo Vereador, tendo em vista que guarda amparo jurídico na Constituição da República Federativa do Brasil. Após a análise desta comissão, conclui-se quanto a matéria analisada, que não existe qualquer violação do conteúdo material do ordenamento jurídico brasileiro.

Por todo o exposto, o parecer desta relatora pugna pela **APROVAÇÃO** deste Projeto de Lei nº 058/2025 – CMS, de autoria do Vereador Bruno Rocha - PL

É o parecer.

Por fim, cabe ressaltar que se trata de um parecer opinativo, ou seja, tem caráter técnico opinativo.

III – VOTOS DA COMISSÃO



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DA VEREADORA ITHIARA MADUREIRA
PROJETO DE LEI Nº 058/2025-CMS
VOTOS PELA APROVAÇÃO

VEREADOR JOSINEY ALVES – PDT

PRESIDENTE

ITHIARA GUEDES DAS
VIRGENS

Assinado de forma digital por
ITHIARA GUEDES DAS VIRGENS
MADUREIRA:01994586508

VEREADORA ITHIARA MADUREIRA - SOLIDARIEDADE

RELATORA

VEREADOR DOMINGOS FARIAS GOMES JUNIOR - PL

MEMBRO

VOTOS PELA REJEIÇÃO

VEREADOR JOSINEY ALVES – PDT

PRESIDENTE

VEREADOR ITHIARA MADUREIRA - SOLIDARIEDADE

RELATORA

VEREADOR DOMINGOS FARIAS GOMES JUNIOR - PL

MEMBRO

IV – DECISÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, em reunião OPINA PELA Aprovação do Projeto de Lei nº 058/2025 – CMS, quanto à viabilidade técnica do Projeto de Lei em análise.

Santana-AP, 08 de setembro 2025.



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA LEGISLATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA

Memo. nº 381 /2025 – SEC/LEG/CMS

Santana – AP, 14 de novembro de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor
JOSIVALDO SANTOS ABRANTES
Presidente da Câmara Municipal de Santana

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei ao Executivo para sanção

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, Processo contendo Projeto de Lei aprovado em 2^a discussão na 63^a Sessão Ordinária, ocorrida no dia 13 de novembro do ano em curso nesta Casa Legislativa, para encaminhamento ao Executivo Municipal, conforme artigo 30, da Lei Orgânica do Município.

1. **Projeto de Lei nº 58/2025 – CMS de autoria do ver. Bruno Rocha- PL - INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SANTANA O FESTIVAL DE PIPA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Respeitosamente,

Maria de Nazaré Xavier Gomes
Maria de Nazaré Xavier Gomes
Técnico Legislativo - CMS

*Recedit
17/11/25
Almara*



ESTADO DO AMAPÁ
Câmara Municipal de Santana
Gabinete da Presidência

OFÍCIO Nº 755/2025/GAB/PRES/CMS

Santana, 17 de novembro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
SEBASTIÃO FERREIRA ROCHA
Prefeito do Município de Santana – AP
Avenida Santana, nº 2913. Bairro Paraíso.

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei nº 58/2025.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Estamos enviando a Vossa Excelência, Processo contendo o Projeto de Lei aprovado em segunda discussão na 63ª sessão ordinária ocorrida no dia 13 de novembro do corrente ano nesta Casa Legislativa, para encaminhamento conforme artigo 30, da Lei Orgânica do Município.

Em anexo:

Projeto de Lei Ordinária nº 58/2025 - de autoria do vereador Bruno Rocha - inclui no calendário oficial do município de Santana o festival de pipa e dá outras providências.

Atenciosamente,

J.S. Bruno

VER. JOSIVALDO SANTOS ABRANTES

Presidente da Câmara Municipal de Santana – CMS/AP

PARECER N° 758/2025 - PGM/PMS/AP
PROTOCOLO N° 11.140/2025 (PROJ. LEI N° 58/2025 - CMS)
INTERESSADO (A): GABINETE DO PREFEITO
ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
ASSUNTO: PROJETO DE LEI N° 58/2025 - CMS

1 - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de Autoria do Vereador Josivaldo Abrantes, que “INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SANTANA O FESTIVAL DE PIPA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Projeto de Lei em epígrafe encontra-se instruído com os seguintes documentos: MEMO N° 255/2025 – SEC/LEG/CMS (fl.02); PROJETO DE LEI N° 58/2025 (fl. 03); JUSTIFICATIVA (fls.04); MEMO N° 370/2025 – GAB/PRES/CMS (fl.05); MEMORANDO N° 80/2025 – GAB/VER/CMS (fl.06); MEMO N° 76/2025 – GAB-VER. ITHIARA (fl. 07); MEMO N° 95/2025 – GAB/VER/JOSINEY ALVES/CMS/CCJR (fl.08); MEMO N° 255/2025 – SEC/LEG/CMS (fl.09); MEMO n° 400/2025 – GAB/PRES/CMS (fl.10); PARECER LEGISLATIVO N° 97/2025 (fls. 11 – 13); MEMO N° 381/2025 – SEC/LEG/CMS (fl.14); OFÍCIO N° 755/2025/GAB/PRES/CMS (fl.15).

Para efeito de aferir a legalidade e constitucionalidade do pedido, o processo foi enviado a este Procurador para elaboração de parecer.

É o breve relato.

2 - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária aprovado pela Câmara Municipal de Santana que dispõe sobre a inclusão no calendário oficial do município de Santana o festival de pipa, e dá outras providências.

Trata-se de iniciativa de reconhecido valor cultural, esportivo e social, alinhada ao interesse público e às tradições locais, razão pela qual seu mérito deve ser preservado.

O projeto encontra respaldo constitucional e legal. O art. 30, inciso I, da Constituição Federal, estabelece a competência dos Municípios para legislar sobre assuntos de interesse local.

Ademais, a iniciativa do Poder Legislativo para dispor sobre a instituição e inclusão de datas comemorativas no Calendário Oficial do Município, está amparada na



PROCURADORIA

Lei Orgânica do Município, eis que a matéria não se enfeixa dentre aquelas cuja competência legislativa é privativa do Chefe do Poder Executivo.

Outrossim, a inclusão no calendário oficial do município de Santana do festival de pipa é medida que se mostra oportuna e adequada, tendo em vista a valorização da cultura local e da promoção de uma cidade mais participativa, saudável e integrada.

3 – DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, opino favoravelmente pela sanção do Projeto de Lei que inclui no calendário oficial do município de Santana o festival de pipa e dá outras providências, por se tratar de iniciativa de relevância social, nada havendo em contrário à sua aprovação.

É o parecer.

Santana/AP, 9 de dezembro de 2025.

IZABELLE VALE MARTINS DE XEREZ
Procuradora Municipal de Assuntos Legislativos
Decreto nº 0739/2024 - GAB. PREF/PMS

HOMOLOGO:

RONILSON BARRIGA MARQUES
Procurador Geral do Município de Santana
Decreto nº 011/2021 - GAB. PREF/PMS



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5A69-65BA-081B-048E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ IZABELLE VALE MARTINS DE XEREZ (CPF 010.XXX.XXX-62) em 09/12/2025 09:50:39 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

✓ RONILSON BARRIGA MARQUES (CPF 415.XXX.XXX-00) em 09/12/2025 12:07:04 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://santana.1doc.com.br/verificacao/5A69-65BA-081B-048E>



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

MEMO Nº 617/2025 – GAB/PRES/CMS.

Santana, 30 de dezembro de 2025.

Ao Senhor
RICHARD MACHADO BARBOSA
Secretário Legislativo - CMS

Assunto: Encaminhamento de Lei Municipal nº 1.614/2025 e PLO nº 058/2025

Senhor Secretário,

Com os nossos cordiais cumprimentos encaminho a Vossa Senhoria para acervo nessa Secretaria Legislativa e inclusão no Sistema de Apoio de Processo Legislativo – SAPL uma via da Lei Municipal nº 1.614/2025 e processo contendo Projeto de Lei Ordinária nº 58/2025 – CMS - de autoria do vereador Bruno Rocha – inclui no calendário oficial do município de Santana o festival de pipa e dá outras providências.

Atenciosamente,


PATRÍCIA ANDREL DE A. TEIXEIRA
Chefe de Gabinete da Presidência/CMS

*Recebido
em 30/12/25*



OFÍCIO N° 1.600/2025-GAB.PREF/PMS

Santana/AP, 19 de dezembro de 2025.

Ao Sr.

JOSIVALDO DOS SANTOS ABRANTES

Presidente da Câmara Municipal de Santana

PALÁCIO VEREADOR DR. FÁBIO SANTOS

E-mail: presidencia@santana.ap.leg.br

[Signature]

Assunto: Encaminhamento da Lei Municipal nº 1.614/25 e do Projeto de Lei nº 58/2025.

Senhor Presidente,

Com os cordiais cumprimentos, de ordem, utilizo o presente expediente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei acima mencionado, bem como uma via da respectiva Lei, para o acervo desta Egrégia casa de Leis, conforme especificação abaixo:

- Lei Municipal nº 1.614/25 – Inclui no calendário oficial do município de Santana o Festival de Pipa

Informo que a publicação da respectivo Veto está registrada no Diário Oficial do Município - DOM SUPLEMENTAR Nº 2189, de 09 de dezembro de 2025.

Sendo o que se apresenta para o momento elevo, votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

SÔNIA MARIA BARBOSA FERNANDES

Chefe de Gabinete do Prefeito

Decreto nº 0024/2021-GAB/PREF/PMS

Av. Santana, nº 2975, Bairro Paraíso – CEP: 68.928-060 - Santana – AP

<http://www.santana.ap.gov.br>

E-mail: gabinete@santana.ap.gov.br



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4218-C783-67CA-86E4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ SÔNIA MARIA BARBOSA FERNANDES (CPF 632.XXX.XXX-53) em 19/12/2025 08:16:48 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://santana.1doc.com.br/verificacao/4218-C783-67CA-86E4>


ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.614, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025.

**INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE SANTANA O FESTIVAL
DE PIPA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o inciso III, do artigo 48 da Lei Orgânica do Município de Santana, faz saber que a Câmara de Vereadores **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído no calendário oficial de eventos do Município de Santana o Festival Municipal de Pipas, a ser realizado anualmente no mês de julho, com atividades recreativas, educativas e de conscientização sobre a prática segura e responsável da soltura de pipas.

Art. 2º O Festival de Pipa será realizado, anualmente, no dia 20 de julho, com o objetivo de promover o lazer, a cultura e a integração social, principalmente entre crianças, adolescentes e famílias.

Art. 3º O Poder Executivo poderá, por meio dos órgãos competentes, apoiar a realização do evento com infraestrutura, segurança, divulgação e incentivo à participação da comunidade, podendo firmar parcerias com instituições públicas e privadas.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal ROSELINA MATOS, em Santana, 09 de dezembro de 2025.


SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
Prefeito do Município de Santana